



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 4.620/2017

CONVÊNIO Nº 0001/2017_TJMA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, JUNTAMENTE COM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E O PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 321.407 SSP/MA e do CPF nº 125.896.243-87, e a Corregedora Geral da Justiça, **DESEMBARGADORA ANILDES CRUZ**, brasileira, CPF nº 027.566.173-34, Carteira de Identidade nº 83279 – SSP/MA, e o Poder Executivo Estadual do Maranhão, com sede no Palácio dos Leões, nesta Capital, representado, neste ato, pelo **GOVERNADOR DR. FLÁVIO DINO**, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sediada na Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ/MF nº 06.354.500/0001-08 e pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DR. JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**, portador do CPF nº 251.637.953-68 e do RG nº 857424980 SSP/MA, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 6.839, de 1996, na Lei Estadual nº 6.513/95, aplicável aos bombeiros militares por força do art. 167 da mesma Lei, na Lei nº 8.666, de 1993, celebram **Convênio de Cessão e Treinamento de Policiais Militares da Reserva Remunerada**, Processo Administrativo nº 4620/2017, objetivando a vigilância e segurança dos edifícios – sede das Comarcas do Estado do Maranhão, bem como a realização de atividades de planejamento, assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares e comando de ações operacionais, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a vigilância e segurança dos edifícios-sede das Comarcas do Estado do Maranhão, bem como a realização de atividades de planejamento, assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares e comando de ações operacionais, a serem desenvolvidas por policiais designados para tal fim, com fulcro no Art. 2º parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.839/96, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo.

1.2 A designação de que trata o Art. 2º § 1º, incisos I e II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 6.839/96, obedecerá ao limite quantitativo de 04 (quatro) Oficiais, até o posto de Cap QOAPM.

1.3. O limite máximo de idade será de 61 (sessenta e um) anos para designação de Policiais Militares para realização de tarefas por prazo certo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 4.620/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

- 2.1 Permitir acesso dos policiais militares da reserva às dependências das suas respectivas unidades jurisdicionais para a execução do serviço;
- 2.2 Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado e da Secretaria de Segurança Pública relacionada à disposição dos referidos policiais;
- 2.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, através dos Diretores dos Fóruns ou Gabinete Militar das unidades jurisdicionais;
- 2.4 Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Estado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituições, treinamentos e as apurações dos fatos;
- 2.5 Solicitar a substituição de policial militar da reserva à Secretaria de Segurança Pública do Estado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observando o disposto no art. 4º, da Lei nº 6.839/96;
- 2.6 Promover cursos e treinamentos aos policiais militares da reserva que prestarão serviços para o Tribunal de Justiça, objetivando uma boa qualificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1 Selecionar e encaminhar os policiais necessários, quando houver disponibilidade, à realização dos serviços, observando critérios compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- 3.2 Será selecionado para prestar serviço ao Tribunal de Justiça o policial militar da reserva que:
 - a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 2 (dois) de prisão;
 - b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
 - c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar ou por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
 - d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço policial militar ou que afete a moralidade da Corporação;
 - e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
 - f) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
 - g) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância e processo judicial, só podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 4.620/2017

selecionado após, caso nada tenha sido apurado contra o mesmo;

- h) Não estiver respondendo a processo crime na justiça;
- i) Não estar na Corporação em função de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contra-indique o uso de arma de fogo;
- k) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMMA, a ser realizada anualmente;
- l) Tiver o parecer favorável do Diretor de Pessoal da PMMA.

3.3.Fornecer a relação nominal dos policiais, a qual deverá indicar a função e o endereço residencial;

3.4.Fornecer o armamento e os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços, conforme o disposto no art. 5º parágrafo 3º da Lei nº 6.839/96.

3.5.Fornecer o uniforme para os policiais, conforme o art. 5º, parágrafo 2º da Lei 6.839/96;

3.6.Providenciar a imediata substituição de qualquer policial estando presente uma das hipóteses previstas no art. 7º da Lei 6.839/96;

3.7.Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e as normas estabelecidas na Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. O policial militar da reserva fará jus a uma retribuição financeira, sob forma de adicional pró-labore, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos proventos que estiver percebendo na inatividade, às expensas do Tribunal de Justiça, conforme dispões o art. 5º, parágrafo 1º, da Lei 6.839/96.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O custo total estimado do presente **CONVÊNIO** será equivalente a R\$ 5.477.049,00 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais), a ser pago de acordo com a Nota de Empenho nº 2017NE01032-TJMA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça realizará o pagamento dos proventos, diretamente aos policias militares, através de depósito em conta corrente. O pagamento ocorrerá através das seguintes rubricas: **UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA, SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA, PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA, NATUREZA DA DESPESA: 339093 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO – DE OBRA.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 4.620/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

7.1. O Tribunal de Justiça custeará o benefício Auxílio-Alimentação aos policiais militares da reserva, na rubrica VERBA 256, conforme previsão legal contida no artigo 5º, III, §4º, da Lei Estadual n. 6839/96.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os Diretores dos Fóruns e os Gabinetes Militares ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

8.2 A fiscalização administrativa deste instrumento ficará sob a responsabilidade do Gabinete Militar do TJ/MA que terá como fiscal titular Alysson Cristiano Maximo Diniz, matrícula 182592, e como substituto o Willame Dias Correa, matrícula: 91207.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Tribunal fará publicar o extrato deste Convênio, no Diário da Justiça do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Convênio terá vigência de 18 (Dezoito) meses, a partir da data de sua publicação, em observância ao disposto do art.4º da Lei 6.839/96; podendo ser prorrogado (Art. 4º, § 1º, Lei 6.839/96), mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos e excepcionais serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.



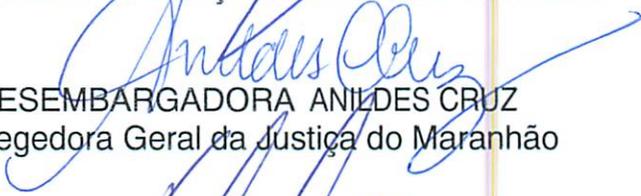
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 4.620/2017

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de São Luís para dirimir quaisquer conflitos de interesses emergentes deste Convênio, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

São Luís/MA, 27 de Abril de 2017.

DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA


DESEMBARGADORA ANILDES CRUZ
Corregedora Geral da Justiça do Maranhão


GOVERNADOR FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão


JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Testemunha: feanne Dias Cunha Selares CPF 651.610.173-68

Testemunha: Leana Suelly de Azevedo CPF 149.257.613-15



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2732017
(relativo ao Processo 46202017)
Código de validação: D97A7691C2

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0001/2017 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, JUNTAMENTE COM A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E O PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 O presente Convênio tem por objetivo a vigilância e segurança dos edifícios-sede das Comarcas do Estado do Maranhão, bem como a realização de atividades de planejamento, assessoramento ou acompanhamento de atividades especializadas ou peculiares e comando de ações operacionais, a serem desenvolvidas por policiais designados para tal fim, com fulcro no Art. 2º parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.839/96, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo. CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA: 4.1. O policial militar da reserva fará jus a uma retribuição financeira, sob forma de adicional pró-labore, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos proventos que estiver percebendo na inatividade, às expensas do Tribunal de Justiça, conforme dispões o art. 5º, parágrafo 1º, da Lei 6.839/96. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: 5.1 – O custo total estimado do presente CONVÊNIO será equivalente a R\$ 5.477.049,00 (Cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais), a ser pago de acordo com a Nota de Empenho nº 2017NE01032-TJMA. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: 6.1. O Tribunal de Justiça realizará o pagamento dos proventos, diretamente aos policiais militares, através de depósito em conta corrente. O pagamento ocorrerá através das seguintes rubricas: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA, SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA, PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA, NATUREZA DA DESPESA: 339093 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO – DE OBRA. DATA DA ASSINATURA: 27.04.2017; ASSINATURAS: P/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA; P/CGJ/MA - DESEMBARGADORA ANILDES CRUZ; P/GOVERNO DO ESTADO - GOVERNADOR FLÁVIO DINO; P/SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - DR. JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2017 14:07 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

74/2017	02/05/2017 às 13:18	03/05/2017
---------	---------------------	------------